

INTRODUÇÃO

As alterações legislativas introduzidas no ordenamento pátrio através da Lei 13.467/2017, a Reforma Trabalhista, foram justificadas pela necessidade de adequação à modernização das relações de trabalho para combater o desemprego e a crise econômica no país. Essas mudanças apresentaram de maneira revolucionária em que pese a liberdade da negociação instrumentos normativos coletivos perante a legislação trabalhista. Portanto, torna-se indispensável uma análise crítica, considerando que o texto legal agora permite, inclusive, modificações *in pejus* da situação do trabalhador, muitas vezes atingindo diretamente o núcleo de normas de ordem pública, principiológicas e, segundo alguns, inclusive constitucionais.

OBJETIVO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a introdução do art. 611-A na Consolidação das Leis Trabalhistas, incorporando os estudos nas esferas econômicas, sociais e da relação de trabalho, com enfoque nas controvérsias do propósito e dos efeitos da primazia do acordado sobre o legislado em face aos princípios trabalhistas e constitucionais. A metodologia aplicada é a analítica, para investigação dos fundamentos e das consequências, utilizando-se as normas, princípios, doutrinas, jurisprudências e os instrumentos normativos coletivos.

DESENVOLVIMENTO

Dentre os fatores sociais e econômicos que envolvem as relações de trabalho, a finalidade do direito do trabalhista é garantir um equilíbrio razoável entre os envolvidos contratualmente para inviabilizar um modo de exploração do poder capitalista sobre os direitos sociais que por sua natureza liga-se a garantia da preservação da dignidade humana. Portanto, a dignidade é um instituto garantista do bem viver do ser humano, integrando os direitos dos trabalhadores elencados no diploma constitucional que compõem um complexo de garantias que materializam o direito geral ao trabalho e à proteção de quem trabalha. Considerando a atuação do sindicato por intermédio da negociação coletiva, na qual, com a alteração do dispositivo dota-se de amplos poderes, inclusive, para alteração *in pejus* das condições de trabalho, esta faz perder a essência dos principais princípios do direito do trabalho, sendo o princípio da proteção, da vedação ao retrocesso social e da norma mais favorável, que relaciona-se diretamente a dignidade da pessoa humana, basilares para assegurar um trabalho digno e seguro. No

entanto a fragilização econômica dos sindicatos, tornou-se impasse, pois, a prevalência do acordado sobre o legislado da forma como foi estabelecida, exige atuação forte do sindicato, que tenha relevante representatividade e que se levante não por uma formalidade que se repete, mas por compromisso, interação e engajamento dos representados. O grande perigo que ronda essa dinâmica de negociação dos direitos dos trabalhadores está em uma provável influência do setor econômico que poderia aproveitar-se da vulnerabilidade econômica dos sindicatos para barganhar acordos que beneficie os empregadores, assim como foi justificativa para acontecer a reforma trabalhista como um todo.

CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Diante do exposto, os principais propósitos para a ampliação do acordado sobre o são de caráter principalmente econômico e de interesse patronal, em que o trabalho é a força humana produzirá resultados para obtenção de riquezas. Restando que a flexibilização dos direitos trabalhistas não soluciona o equilíbrio e a estabilidade social, funcionando como um paliativo temporário para períodos de crise e benefício para seus empreendimentos ao longo prazo, em que, na qual nunca deveria desconsiderar os princípios humanísticos do trabalho, ressaltando que Constituição não tem somente a tarefa de apontar para o futuro. Tem, igualmente, a relevante função de proteger os direitos já conquistados.

REFERÊNCIAS

- STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica Jurídica em Crise*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2001
- BASILE, Cesar Reinaldo. *Direito do Trabalho: Teoria geral à segurança e saúde*. 4. ed. São Paulo Saraiva, 2011.
- GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. *Direito do Trabalho e Dignidade da Pessoa Humana, no Contexto da Globalização Econômica Problemas e Perspectivas*. São Paulo: LTr, 2005.
- BULGUERONI, Renata Orsi. *Negociação Coletiva e fontes do Direito do Trabalho: propostas para prevalência do negociado sobre o legislado nas relações trabalhistas*. São Paulo, 2014. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-28112016-165416/en.php>. Acesso em 10 de jun. 2019.
- SILVA, Felipe Miguel Gonçalves. *A precarização da relação de trabalho com a reforma trabalhistas – A prevalência do acordado sobre o legislado com advento do art. 611-A da CLT*. Uberlândia, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/22637/1/PrecarizacaoRelacaoTrabalho.pdf>. Acesso em 05 de ago. 2019.